

TERMO DE REFERÊNCIA nº 10/2025

(Contratação de serviços com equipamentos e mão de obra em regime aberto de horas).

1 OBJETO

Contratação de empresa para a obtenção dos serviços com equipamentos e mão de obra em regime aberto de horas -, sendo eles: retroescavadeira, caminhão basculante tipo truck, caminhão tipo “garra” com guindaste hidráulico, caminhão ¾ - (VUC), trator de esteira sobre trilhos metálicos, escavadeira hidráulica e caminhão roll-on/ roll-off.

Todos os equipamentos deverão estar devidamente acompanhados de motoristas habilitados, com vistas à execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta, remoção, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos descartados irregularmente (focos clandestinos) em áreas públicas do Município de São Leopoldo

Resíduos a serem coletados:

- **Resíduos domiciliares comuns:** restos de alimentos, papéis, plásticos sujos, roupas e similares.
- **Resíduos volumosos:** móveis, colchões, sofás e eletrodomésticos.
- **Resíduos de construção e demolição (RCD):** entulhos, tijolos, blocos, concreto e telhas.
- **Resíduos verdes / podas:** galhos, folhas e restos de poda.
- **Plásticos e recicláveis secos:** sacos plásticos, embalagens, papel, papelão, metais e vidro.

1.1 Para fins deste Termo de Referência, consideram-se “focos clandestinos” os locais em áreas públicas do Município de São Leopoldo onde ocorre o descarte irregular de resíduos sólidos, de forma não autorizada, acumulando materiais como restos de roupas, móveis, entulhos, resíduos volumosos, podas, resíduos domiciliares despejados indevidamente, plásticos e demais resíduos abandonados pela população. Esses pontos são formados de maneira espontânea, sem qualquer controle, causando degradação ambiental, obstrução de drenagens, poluição visual e riscos à saúde pública.

1.2 Os serviços serão executados em diversos pontos críticos identificados em áreas públicas do Município de São Leopoldo, incluindo, entre outros: Av. Integração (cruzamento com Rua Eugênio Emílio Daudt e esquina com Travessa do Quilombo), extensão da Av. Mauá com Rua Brasil Camoreto até a Rua Palmas, Rua Cora Coralina — referência nº 1709, Av. João Corrêa nº 691, Av. Thomaz Edison nº 1960 e nº 4050, Rua Visconde de São Leopoldo nº 1665, Rua Tancredo Neves esquina com Rua Friedrich Albrecht, Rua dos Eucaliptos esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Rua Ida Schuch esquina com Rua Cometa Dois, Av. Mauá esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Av. Salgado Filho esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Rua Francisco Ailson Reichert nº 123, Rua João Neves da Fontoura nº 1383, Rua Dom João Becker nº 90, Rua Balsaminas nº 110 e Rua Diestmann nº 25.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Coleta e transporte dos resíduos sólidos provenientes de focos clandestinos até os locais de destinação final ou intermediária indicados pela Contratante, compreendendo:

- Central de Recebimento de Podas; Estrada do socorro s/n - Arroio da Manteiga
- Aterro de Resíduos da Construção Civil (RSCC);
- Ecoponto feitoria: Av. Feitoria 3561
- Ecoponto Scharlau: Rua Leopoldo Albino Scherer, 430
- Ecoponto Duque de Caxias: Rua Nereu Ramos, 371

2.2 O manejo dos resíduos coletados em pontos de descarte clandestino compreende as atividades de recolhimento, carregamento, remoção, transporte e destinação adequada de materiais abandonados irregularmente em áreas públicas, incluindo resíduos volumosos, restos de roupas e têxteis, entulhos, resíduos vegetais e resíduos de varrição, visando eliminar acúmulos, prevenir impactos ambientais e garantir a manutenção da salubridade urbana.

2.2.1 Consideram-se resíduos sólidos extradomiciliares aqueles gerados ou descartados fora das unidades residenciais, presentes em vias e áreas públicas, incluindo resíduos de varrição, restos de roupas e têxteis abandonados, móveis e volumosos descartados irregularmente, resíduos de podas, materiais provenientes de limpeza urbana, resíduos acumulados em focos clandestinos e demais resíduos deixados em espaços públicos, cuja remoção, transporte e destinação adequada são de responsabilidade do Município.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 As áreas públicas do Município de São Leopoldo/RS têm se tornado pontos críticos de descarte irregular de resíduos sólidos, cuja permanência ocasiona degradação ambiental, comprometimento da paisagem urbana e riscos à saúde da população.

3.2 A contratação de serviços por hora-máquina, com disponibilização de mão de obra especializada, possibilitará a remoção célere e eficaz desses materiais, assegurando a limpeza, a manutenção e a utilização adequada desses espaços públicos.

3.3 A retirada periódica e organizada dos focos de resíduos configura medida preventiva indispensável para reduzir riscos de desastres ambientais, tais como enchentes e a contaminação de corpos hídricos. O acúmulo de lixo em áreas públicas pode obstruir sistemas de drenagem e elevar significativamente a probabilidade de alagamentos. O emprego de equipamentos pesados, por meio de horas/máquina, contribui diretamente para a preservação da infraestrutura urbana e para a mitigação de impactos ambientais negativos.

3.4 Os pontos críticos identificados em áreas públicas do Município de São Leopoldo, conforme locais indicados no item 1.2 deste Termo de Referência, têm se tornado áreas recorrentes de descarte irregular de resíduos sólidos, cuja permanência provoca degradação ambiental, comprometimento da paisagem urbana e riscos à saúde da

população. A manutenção dessas áreas demanda máquinas pesadas e mão de obra especializada para remoção e transporte adequados.

3.4-A Mesmo após o encerramento formal do estado de emergência, o Município de São Leopoldo ainda enfrenta um volume excepcional e recorrente de resíduos descartados irregularmente em áreas públicas, consequência direta dos efeitos prolongados da tragédia climática que atingiu o Município. Permanecem distribuídos pelo território materiais como móveis inutilizados, restos de roupas, galhos e vegetação derrubada, tábuas e estruturas provenientes de residências com perda total, além de entulhos e resíduos da construção civil misturados a despejos clandestinos. Esse passivo residual, de caráter extraordinário, ultrapassa a capacidade operacional regular da Administração Municipal, exigindo ações contínuas, mecanizadas e intensivas de recolhimento, o que reforça a necessidade da presente contratação para assegurar a salubridade urbana, a segurança ambiental e a adequada utilização dos espaços públicos.

3.5 A prestação de serviços com equipamentos e mão de obra permite resposta rápida e eficiente, garantindo a limpeza, manutenção e uso adequado dos espaços públicos. A remoção contínua e sistemática dos resíduos acumulados contribui para a prevenção de alagamentos, mitiga o risco de contaminação dos cursos d'água e evita a obstrução dos dispositivos e estruturas de drenagem urbana.

3.6 A contratação observa, ainda, as diretrizes do Plano Diretor e do Zoneamento Urbano do Município de São Leopoldo, que estabelecem a divisão do território em zonas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e ambientais. Essa divisão impacta diretamente a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, uma vez que cada zona apresenta demandas e restrições próprias:

- Nas zonas residenciais e centrais, há maior geração de resíduos e necessidade de coleta mais frequente;
- Nas zonas industriais, os serviços requerem veículos de maior capacidade e rotas diferenciadas;
- Nas zonas ambientais e de preservação, a execução deve observar normas ambientais mais restritivas, exigindo equipamentos adequados e autorizações específicas.

3.7 Dessa forma, o zoneamento municipal fundamenta a escolha dos equipamentos (retroescavadeiras, caminhões basculantes, caminhões tipo “garra”, caminhões $\frac{3}{4}$, trator de esteira sobre trilhos metálicos, escavadeira hidráulica e caminhão roll-on/ roll-off), bem como a distribuição dos serviços, garantindo que a contratação esteja em conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente, além de assegurar eficiência, segurança e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos.

3.8 Assim, justifica-se a abertura de novo procedimento licitatório, em caráter de serviço contínuo, assegurando a regularidade e a continuidade da execução das atividades essenciais de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de São Leopoldo/RS.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

4.2 Aplica-se, como norma geral, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as regras para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.3 Considerando a natureza do objeto — serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta, remoção, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos descartados irregularmente (focos clandestinos) em áreas públicas do Município de São Leopoldo —, observam-se ainda os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela própria Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

4.4 Aplica-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

4.5 Faz-se uso da Lei Municipal nº 9.041/2019 – Plano Diretor Municipal de São Leopoldo, especialmente:

- Art. 1º – instituição do PDM;
- Art. 2º, §2º – uso e ocupação do solo; zoneamento ambiental; código de obras; regularização fundiária;
- Anexo II – zoneamento, uso e atividades, que definem usos permitidos e restrições em cada zona urbana do município.

5 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços com equipamentos e mão de obra em regime aberto de horas serão para atender às demandas do Município de São Leopoldo, contemplando retroescavadeira, caminhão basculante tipo *truck*, caminhão tipo "garra" com guindaste hidráulico e caminhão $\frac{3}{4}$ - (VUC), trator de esteira sobre trilhos metálicos, escavadeira hidráulica e caminhão roll-on/ roll-off, todos com motoristas e operadores destinados à realização de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta, remoção, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos descartados irregularmente (focos clandestinos).

6 FINALIDADE

Atender às necessidades de coleta, carregamento, remoção e transporte de resíduos sólidos provenientes de:

- Focos clandestinos de descarte em áreas e logradouros públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 - semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

Em áreas públicas do Município de São Leopoldo, incluindo, entre outros: Av. Integração (cruzamento com Rua Eugênio Emílio Daudt e esquina com Travessa do Quilombo), extensão da Av. Mauá com Rua Brasil Camoreto até a Rua Palmas, Rua Cora Coralina — referência nº 1709, Av. João Corrêa nº 691, Av. Thomaz Edison nº 1960 e nº 4050, Rua Visconde de São Leopoldo nº 1665, Rua Tancredo Neves esquina com Rua Friedrich Albrecht, Rua dos Eucaliptos esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Rua Ida Schuch esquina com Rua Cometa Dois, Av. Mauá esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Av. Salgado Filho esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Rua Francisco Ailson Reichert nº 123, Rua João Neves da Fontoura nº 1383, Rua Dom João Becker nº 90, Rua Balsaminas nº 110 e Rua Diestmann nº 25.

- Resíduos acumulados nos entrepostos municipais:

Central de Recebimento de Podas; Estrada do socorro s/n - Arroio da Manteiga

Aterro de Resíduos da Construção Civil (RSCC);

Ecoponto feitoria: Av. Feitoria 3561

Ecoponto Scharlau: Rua Leopoldo Albino Scherer, 430

Ecoponto Duque de Caxias: Rua Nereu Ramos, 371

7 LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em áreas públicas do Município e nos entrepostos municipais, com transporte dos resíduos para os seguintes destinos, conforme determinação da Contratante:

- Central de Recebimento de Podas; Estrada do socorro s/n - Arroio da Manteiga
- Aterro de Resíduos da Construção Civil (RSCC);
- Ecoponto feitoria: Av. Feitoria 3561
- Ecoponto Scharlau: Rua Leopoldo Albino Scherer, 430
- Ecoponto Duque de Caxias: Rua Nereu Ramos, 371
- Outros locais indicados formalmente pela Coordenadoria de Limpeza Pública – SEMOB.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 REQUISITOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Para a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de não formalização do ajuste, os seguintes documentos e comprovações:

- Laudo ou vistoria técnica recente que comprove o estado de conservação, manutenção preventiva e condições de operacionalidade dos veículos e máquinas vinculados ao contrato;
- Comprovação de habilitação compatível (CNH adequada) dos motoristas e operadores, acompanhada de certificados de cursos e treinamentos específicos, quando exigidos para a operação de máquinas pesadas, guindastes ou transporte de resíduos sólidos;
- Comprovação do fornecimento, em caráter gratuito, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, incluindo uniformes, cones, faixas de isolamento, cavaletes e demais dispositivos de segurança;
- Declaração formal da CONTRATADA de ciência das condições de execução contratual, reconhecendo que conhece os locais de coleta, acessos e características operacionais, não podendo alegar imprevisão superveniente;
- Plano de mobilização inicial, contendo prazo e forma de disponibilização das máquinas, veículos e equipes, em conformidade com a Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

10 SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até **30%** (trinta por cento) do total das horas/máquina contratadas, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante análise técnica e justificativa da CONTRATADA. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo a subcontratada comprovar as mesmas condições de habilitação técnica exigidas da contratada principal.

1. A subcontratação não poderá incidir sobre a mão de obra direta envolvida na execução do contrato, sendo vedada a cessão total ou parcial da execução dos serviços operacionais.
2. A empresa contratada permanece integralmente responsável pela plena execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pela observância das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes.
3. A eventual subcontratação não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, correndo por conta exclusiva da contratada os ônus e encargos decorrentes.
4. A inobservância das condições acima implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades cabíveis.

11 EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A execução dos serviços de horas/máquina destinados a atender às demandas do Município de São Leopoldo, contemplando retroescavadeira, caminhão basculante tipo *truck*, caminhão tipo “garra” com guindaste hidráulico e caminhão $\frac{3}{4}$ -(VUC), além de trator de esteira sobre trilhos metálicos, escavadeira hidráulica e caminhão roll-on/roll-off, todos devidamente acompanhados de motorista e operadores, será realizada para a manutenção da limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma e demandas específicas emitidas pela Contratante.

11.2 Os serviços deverão ser executados em diversos pontos críticos identificados em áreas públicas do Município de São Leopoldo, incluindo, entre outros: Av. Integração (cruzamento com Rua Eugênio Emílio Daudt e esquina com Travessa do Quilombo), extensão da Av. Mauá com Rua Brasil Camoreto até a Rua Palmas, Rua Cora Coralina — referência nº 1709, Av. João Corrêa nº 691, Av. Thomaz Edison nº 1960 e nº 4050, Rua Visconde de São Leopoldo nº 1665, Rua Tancredo Neves esquina com Rua Friedrich Albrecht, Rua dos Eucaliptos esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Rua Ida Schuch esquina com Rua Cometa Dois, Av. Mauá esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Av. Salgado Filho esquina com Av. Atalábio Taurino de Rezende, Rua Francisco Ailson Reichert nº 123, Rua João Neves da Fontoura nº 1383, Rua Dom João Becker nº 90, Rua Balsaminas nº 110 e Rua Diestmann nº 25, ou, conforme programação e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB.

11.3 Em casos de desastre natural, obstrução viária, risco à integridade física ou à segurança pública, a execução dos serviços poderá ocorrer em regime de plantão, incluindo finais de semana, feriados e período noturno, mediante solicitação emergencial da Contratante.

11.4 Nos casos em que a realização dos serviços exigir bloqueio total ou parcial de vias públicas, estes poderão ser executados aos sábados, domingos e feriados, desde que haja prévio agendamento com a Contratante e comunicação formal aos órgãos competentes, como a Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Departamento de Trânsito, para garantir a segurança e a fluidez viária.

11.5 Relação mínima de equipamentos

11.5.1. 02 (duas) retroescavadeiras sobre rodas, com carregadeira frontal, atendendo às seguintes características mínimas:

- Tração: 4x4;
- Potência líquida mínima: 88 HP;
- Caçamba carregadeira frontal: capacidade $\geq 1,0 \text{ m}^3$;
- Caçamba retroescavadeira traseira: capacidade $\geq 0,26 \text{ m}^3$;
- Peso operacional mínimo: 6.674 kg;
- Profundidade máxima de escavação: 4,37 m;
- Ano de fabricação: não inferior a 2016;
- Estado de conservação: equipamento em pleno funcionamento, com manutenção preventiva em dia e em bom estado.

11.5.2. 05 (cinco) caminhões basculantes tipo *truck*, atendendo às seguintes características mínimas:

- Tração: 6x2;
- Caçamba basculante: capacidade mínima de 14 m³;
- Potência mínima do motor: 275 HP;
- Ano de fabricação: não inferior a 2016;
- Estado de conservação: equipamento em pleno funcionamento, com manutenção preventiva em dia e em bom estado.

11.5.3. 02 (dois) caminhão tipo “garra” com guindaste hidráulico articulado, atendendo às seguintes características mínimas:

- Potência mínima do motor: 220 CV;
- Capacidade mínima de carga útil: 15 toneladas;
- Caçamba metálica basculante, com capacidade volumétrica mínima de 8 m³;
- Guindaste hidráulico articulado, com alcance mínimo de 9 metros;
- Capacidade de carga do guindaste: mínimo de 4.000 kg a 2,5 m de raio;
- Pressão de trabalho hidráulica: mínima de 220 bar;
- Garra tipo sucateira, com 5 dentes;
- Ano de fabricação: não inferior a 2016;
- Estado de conservação: equipamento em pleno funcionamento, com manutenção preventiva em dia e em bom estado.

11.5.4. 01 (um) caminhão ³/₄ - (Veículo Urbano de Carga – VUC), atendendo às seguintes características mínimas:

- Tração: 4x2;
- Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 11.000 kg;
- Carga útil mínima: 5.000 kg;
- Potência mínima do motor: 160 CV;
- Ano de fabricação: não inferior a 2016;
- Carroceria: caçamba metálica basculante de até 3 m³, adequada ao transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Estado de conservação: equipamento em pleno funcionamento, com manutenção preventiva em dia e em bom estado.

11.5.5. 01 (um) trator de esteira sobre trilhos metálicos, atendendo às seguintes características mínimas:

- Motor: diesel, turbo alimentado, potência mínima 127 kW (≈ 170 CV), sistema de arrefecimento reforçado;
- Peso operacional: mínimo 19 toneladas (± 5%);
- Ano de fabricação: não inferior a 2016;
- Estado de conservação: pleno funcionamento, manutenção preventiva em dia;
- Lâmina: tipo semiuniversal ou “U”, adequada para cobertura e movimentação de resíduos;

- Esteiras: trilhos metálicos com sapatas reforçadas, largura mínima 60 cm;
- Cabine: fechada, proteção ROPS/FOPS, ar-condicionado;
- Transmissão: automática com direção hidrostática;
- Emissões: conforme padrão MAR-1 do Brasil ou equivalentes internacionais (Tier 3 / Estágio IIIA);
- Condições de operação: apto para movimentação, compactação e cobertura de resíduos em aterros, entrepostos e focos clandestinos, em terreno irregular.

11.5.6. 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, atendendo às seguintes características mínimas:

- Potência líquida mínima: 155 HP;
- Caçamba carregadeira frontal: capacidade $\geq 1,20 \text{ m}^3$;
- Peso operacional mínimo: 21.000 kg;
- Ano de fabricação: não inferior a 2016;
- Estado de conservação: equipamento em pleno funcionamento, com manutenção preventiva em dia e em bom estado.

11.5.7. 01 (um) caminhão roll-on/ roll-off, atendendo às seguintes características mínimas:

- Tração: 6x4;
- Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 16.000 kg;
- Potência mínima do motor: 220 CV;
- Sistema hidráulico: com comandos de elevação e travamento, acionados diretamente na cabine;
- Ano de fabricação: não inferior a 2016;
- Estado de conservação: equipamento em pleno funcionamento, com manutenção preventiva em dia e em bom estado.

11.6 Observações

A CONTRATADA deve atentar para todas as despesas necessárias para a execução dos serviços à Contratante, especialmente:

- a) materiais de consumo;
- b) mão de obra;
- c) veículos, equipamentos, combustível e manutenção;
- d) transporte das máquinas e guarda, em qualquer perímetro dentro do município, incluindo carregamento e descarregamento;
- e) ferramentas, aparelhos e instrumentos;
- f) equipamentos de segurança individual e/ou coletivo;
- g) despesas de encargos de pessoal;
- h) despesas com transporte e/ou deslocamento dos funcionários;
- i) taxas, impostos e demais tributos.
- j) seguros dos equipamentos e responsabilidade civil.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Da fiscalização

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato decorrente deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a), que atuará como representante da Contratante da Coordenadoria de Limpeza Pública – SEMOB, com a finalidade de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Claudio José de Alvarenga, matrícula nº 55921, e-mail: limpeza.publica@saoleopoldo.rs.gov.br, formalmente designado para tal função, com possibilidade de substituição.

12.1.1 O fiscal do contrato será responsável por:

- Acompanhar e monitorar a execução dos serviços com equipamentos e mão de obra em regime aberto de horas de retroscavadeira, caminhão basculante tipo *truck*, caminhão tipo "garra" com guindaste hidráulico e caminhão $\frac{3}{4}$, além de trator de esteira sobre trilhos metálico, escavadeira hidráulica e caminhão roll-on/ roll-off, todos com motoristas e operadores, destinados à coleta, remoção, transporte e destinação de resíduos sólidos descartados irregularmente em áreas públicas do Município de São Leopoldo;
- Verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- Registrar e relatar à SEMOB – Coordenadoria de Limpeza Pública quaisquer falhas, atrasos, irregularidades ou inadimplementos por parte da CONTRATADA;
- Recusar, devidamente justificado, os serviços prestados em desconformidade com o pactuado;
- Atuar como canal de comunicação oficial entre a SEMOB – Coordenadoria de Limpeza Pública e a CONTRATADA;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da execução contratual, mantendo registros atualizados das ocorrências;
- Sugerir à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;
- Sugerir, quando necessário, alterações contratuais, com base nas hipóteses previstas no art. 124 da referida lei;
- Adotar todas as providências cabíveis, dentro de sua competência, para assegurar a regularidade da execução do contrato e o alcance dos resultados esperados pela SEMOB – Coordenadoria de Limpeza Pública.

A atuação do fiscal será registrada documentalmente e respaldada pelos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, visando à efetiva execução do objeto contratual.

12.2 Da gestão

12.2.1 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Simara Rodrigues Gheno, matrícula nº 86367, formalmente designada para tal função, com possibilidade de substituição pela SEMOB – Coordenadoria de Limpeza Pública, com a finalidade de

acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, adotando providências administrativas e operacionais necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. Forma de Seleção do Fornecedor:

A seleção do fornecedor dar-se-á mediante **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item**, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando como critério de julgamento o menor preço ofertado por hora/máquina.

- Serão admitidas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tais como: combustível, manutenção, seguro, remuneração de motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.
- A Administração reserva-se o direito de desclassificar propostas inexequíveis ou que não atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

13.2. Forma de Fornecimento:

13.2.1. O fornecimento se dará na forma de serviços com equipamentos e mão de obra em regime aberto de horas, conforme quantitativos estimados neste Termo de Referência, e mediante ordens de serviço emitidas pela Contratante, que definirão o período, local e quantidade de horas a serem executadas.

13.2.2. Os serviços deverão ser prestados com equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciados, com motoristas habilitados com os EPI necessários.

13.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, veículos, equipamentos e ferramentas necessários, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços.

13.2.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão da ordem de serviço, salvo situação emergencial em que poderá ser exigido prazo menor.

13.2.5. O registro e controle das horas efetivamente executadas será realizado pelo fiscal do contrato, mediante **boletim diário de medição assinado por ambas as partes**.

13.2.5.1 A medição será realizada exclusivamente com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, registradas em **Boletim Diário de Operação (BDO)**, contendo horário

de início e término, identificação do equipamento, local do serviço e assinatura do operador, devendo ser validado pela fiscalização municipal. Serão desconsiderados períodos de deslocamento, abastecimento, manutenção, espera ou qualquer tempo ocioso. O pagamento será devido somente pelas horas aprovadas pela fiscalização da **Coordenadoria de Limpeza Pública – SEMOB.**

Considera-se hora trabalhada o período compreendido entre o início efetivo da operação do equipamento no local do serviço e o término da atividade executada, devidamente registrado no Boletim Diário de Operação e validado pela fiscalização do contrato.

13.2.6. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas, **atestadas pelo fiscal do contrato**, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

13.2.7. O início da execução dos serviços se dará mediante **ordem de início emitida pela Coordenadoria de Limpeza Pública – SEMOB.**

13.3. DA INVERSÃO DE FASES

A presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

A adoção deste procedimento justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige elevada capacidade técnica e operacional, bem como a disponibilidade de equipamentos de alto custo e complexidade, sendo imprescindível a verificação prévia da qualificação dos licitantes.

Observa-se que, em procedimentos licitatórios convencionais, é recorrente a participação de empresas que apresentam propostas com valores reduzidos, porém não atendem aos requisitos de habilitação, ocasionando atrasos, retrabalho processual e, por vezes, o fracasso do certame.

Com a inversão de fases, busca-se assegurar que apenas licitantes devidamente habilitados participem da etapa competitiva, garantindo maior eficiência, segurança na contratação e qualidade na execução dos serviços.

Assim, a disputa de lances ocorrerá somente após a análise e aprovação da habilitação dos licitantes, permanecendo o critério de julgamento pelo menor preço.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com todas as alterações ou a consolidação atualizada;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e em plena conformidade com a legislação vigente, de modo a comprovar a regularidade jurídica da licitante perante a Administração Pública.

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

16.2. Prova de regularidade para com as Fazendas:

- a) Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal);
- b) Estadual;
- c) Municipal do domicílio ou sede da licitante.

16.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

16.5. Declaração de Não Emprego de Menor:

A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A participação é permitida a qualquer empresa, inclusive ME/EPP. Contudo, considerando a complexidade operacional e o alto valor dos equipamentos, será exigido patrimônio líquido mínimo compatível com a execução do contrato, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Empresas que não comprovarem tal capacidade serão inabilitadas.

Justificativa:

Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste na obtenção dos serviços com equipamentos e mão de obra em regime aberto de horas de máquinas com operador para serviços de limpeza pública, envolvendo equipamentos de grande porte, alto custo operacional, demanda de disponibilidade contínua e necessidade de garantir a segurança e a regularidade da execução, torna-se indispensável exigir comprovação de qualificação econômico-financeira compatível com o porte do contrato, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; empresas com menos de dois exercícios completos apresentarão o balanço do período existente.

17.3. As demonstrações contábeis devem conter, no mínimo:

- I – Termo de Abertura;
- II – Termo de Encerramento;
- III – Recibo de Entrega;
- IV – Balanço Patrimonial;
- V – Demonstração do Resultado do Exercício;
- VI – Notas Explicativas.

17.4. Para comprovar a boa situação financeira, a licitante deverá apresentar análise assinada pelo contabilista responsável, incluindo:

- Patrimônio líquido compatível com a execução do contrato;
- Certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas;
- Outros índices contábeis a critério da fiscalização, apenas como referência.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Conforme art. 67, inciso II, e art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Todos os Requisitos da qualificação técnica serão exigidos no edital:

A licitante deverá comprovar a qualificação técnica mínima exigida para a execução do objeto, consistente na experiência operacional e/ou profissional em serviços similares, especialmente em serviços de horas/máquina de retroescavadeira, caminhões basculantes, caminhão tipo “garra” com guindaste hidráulico, caminhão $\frac{3}{4}$, trator de esteira sobre trilhos metálicos, escavadeira hidráulica e caminhão roll-on/ roll-off, em condições urbanas ou rurais, conforme as demandas do Município de São Leopoldo.

18.2. A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.

b) Apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e/ou profissional, através de no máximo 03 (três) atestados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no conselho profissional e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). Conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	Horas/Totais	EXIGÊNCIA MÍNIMA 10%
1	RETROESCAVADEIRA -Tração: 4x4 (com operador)	2	h	5760	576

2	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO (com motorista)	5	h	14400	1440
3	CAMINHÃO GARRA GUINDASTE (com motorista) - Pot. Mín. 220 CV	2	h	5760	576
4	CAMINHÃO ¾ (VUC) (com motorista) -Tração: 4x2	1	h	2.880	288
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (com operador) Caçamba 1,20m3, Peso op. mín 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP	1	h	1800	180
6	TRATOR DE ESTEIRA SOBRE TRILHOS METÁLICOS (com operador) -Peso op. Mín. 19 ton.Mín. 170 CV	1	h	600	60
7	CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF (com motorista) 6x4, PBT mín. 16.000 kg	1	h	360	36

- c) Registro ou certificado do fabricante ou fornecedor que comprove as especificações técnicas dos equipamentos ofertados (potência, tração, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, entre outros parâmetros relevantes);
- d) Relação detalhada dos equipamentos e veículos próprios ou legalmente arrendados que serão disponibilizados para o contrato, contendo marca, modelo, ano de fabricação, número de registro e documentação legal, bem como a identificação dos respectivos operadores responsáveis;
- e) Comprovação de que os motoristas e operadores possuem habilitação profissional compatível, treinamentos de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPs), bem como experiência mínima comprovada em serviços compatíveis com o objeto contratado;
- f) Apresentação da relação nominal dos motoristas designados, acompanhada de cópia das respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), em categoria compatível com os veículos mencionados neste Termo de Referência, na ocasião da assinatura do contrato;
- g) Apresentação dos seguintes documentos e licenças do veículo comboio, responsável pelo transporte e abastecimento de combustíveis e lubrificantes em

campo dos equipamentos em operação:

1. Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelo IBAMA ou pela Secretaria de Meio Ambiente competente;
2. Comprovante de realização do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP), conforme exigência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
3. Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
4. Certificado de Inspeção Veicular válido, emitido por órgão ou entidade credenciada.

18.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de qualificação técnica apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e demais sanções cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.4. VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

18.4.1. A visita técnica é **facultativa**, podendo a licitante realizar o reconhecimento prévio das áreas públicas, ecopontos e entrepostos municipais onde ocorrerá a coleta, carregamento, remoção, transporte e destinação de resíduos sólidos, a fim de conhecer as condições operacionais necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

18.4.2. O agendamento deverá ser solicitado exclusivamente por e-mail para limpeza publica@saoleopoldo.rs.gov.br, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**. As visitas ocorrerão em dias úteis, no horário entre **8h30min e 14h30min**.

O pedido deverá conter:

- a) razão social e CNPJ;
- b) endereço e telefone de contato;
- c) nome completo e telefone do representante que realizará a visita.

18.4.3. A visita poderá ser realizada por profissional integrante do quadro da licitante ou por profissional contratado para essa finalidade, desde que possua formação de nível técnico ou superior e registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA,

CAU ou CFT).

É vedada a realização da visita pelo mesmo profissional para duas ou mais licitantes.

18.4.4. No dia e horário agendados, a visita será acompanhada por servidor designado pela Coordenadoria de Limpeza Pública – SEMOB, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no edital.

18.4.5. Caso não deseje realizar a visita técnica, a licitante poderá solicitar o Atestado de Dispensa de Visita Técnica, que será emitido pelo servidor responsável pelo agendamento, conforme modelo constante no edital.

18.4.6. Considerando que a visita técnica é facultativa, a licitante não poderá alegar desconhecimento de condições operacionais, acesso aos locais, características dos pontos de descarte, limitações logísticas ou dificuldades de execução como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

18.4.7. A ausência de visita técnica, seja por não comparecimento na data agendada ou por não solicitar agendamento dentro do prazo previsto, não constitui motivo de desclassificação.

19. ANEXO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

19.1. Normas e Legislação Aplicável:

A execução do objeto deste Termo de Referência deverá observar estritamente a legislação vigente em segurança e saúde do trabalho, especialmente:

- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (aplicável ao transporte de resíduos e movimentação de cargas);
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-31 – Segurança e Saúde no Trabalho em Agricultura, Pecuária e Exploração Florestal (se houver manejo vegetal ou resíduos orgânicos).

19.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- Fornecer todos os EPIs necessários a motoristas, garantindo o uso correto durante a execução do serviço;

- Garantir que todos os trabalhadores estejam capacitados e treinados para operação segura das máquinas e veículos;
- Assegurar que os equipamentos e veículos locados estejam em perfeito estado de funcionamento e com manutenção preventiva em dia;
- Elaborar e manter atualizados programas de segurança aplicáveis, tais como PPRA/PCMSO, quando exigidos;
- Manter a sinalização de segurança adequada nas áreas de execução do serviço;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente ou incidente, adotando medidas corretivas e preventivas;
- Manter registros de treinamentos, inspeções e ocorrências de segurança do trabalho.

20. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

20.1. A CONTRATANTE realizará fiscalizações periódicas, podendo solicitar relatórios de segurança, certificados de treinamento, laudos de manutenção e comprovação do fornecimento de EPIs.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, EXECUÇÕES E NORMAS

21.1. Compete à CONTRATADA, às suas expensas, prover todos os maquinários, ferramentas, materiais e demais meios necessários à plena execução dos serviços contratados.

21.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução contratual, observando integralmente a legislação trabalhista vigente, bem como as convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional.

21.3. A CONTRATADA obriga-se a proceder à imediata substituição de qualquer empregado cuja conduta, desempenho ou postura se mostrem incompatíveis com a adequada prestação dos serviços, sempre que houver solicitação formal e justificada por parte da CONTRATANTE.

21.4. Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e capacitados para o desempenho das funções, portando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a atividade.

21.5. Caberá à CONTRATADA fornecer, gratuitamente, os EPIs em perfeito estado e em quantidade suficiente, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, tais como cones, faixas de isolamento, sinalização viária e outros correlatos indispensáveis à segurança da execução.

21.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus empregados recebam treinamento de segurança compatível com as funções desempenhadas, mantendo sob sua guarda as fichas de entrega de EPI e os comprovantes de treinamento, os quais deverão ser apresentados à fiscalização contratual sempre que solicitados.

21.7. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e fiscalizar a utilização junto aos seus empregados quanto ao uso dos equipamentos individuais de segurança fornecidos pela própria, conforme NR6 – Norma Regulamentadora 6 – EPI.

21.8. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos diretos ou indiretos, imediatos ou mediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada a culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, obrigando-se à reparação integral dos bens danificados ou, preferencialmente, à substituição por item da mesma marca, modelo e qualidade. O não atendimento a esta obrigação autoriza a CONTRATANTE a reter os valores correspondentes nos pagamentos devidos, para fins de ressarcimento.

21.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma definido pelo Fiscal do Contrato, cabendo a este acompanhar a execução e atestar as medições para fins de pagamento.

21.10. As notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em conformidade com os prazos, procedimentos e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

21.11. Incumbe à CONTRATADA a prestação dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, zelando pela perfeita execução do objeto.

21.12. Em caso de falha mecânica, ausência de motorista ou veículo em desconformidade com as exigências contratuais, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata do equipamento ou do motorista, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

21.13. Todos os veículos e equipamentos devem ter no máximo 10 anos, ou seja, ano de fabricação não inferior a 2016. A CONTRATADA precisa prever equipamentos reserva para quando o titular ficar indisponível devido a manutenção ou outros motivos, de forma a não paralisar os serviços.

21.14. Sempre que necessário, a CONTRATADA será responsável pela adequada sinalização dos serviços, devendo utilizar placas, cavaletes, faixas, inscrições e pinturas em quantidade suficiente para garantir a segurança da via e da população, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os danos ocasionados a terceiros e/ou a equipamentos públicos em razão da ausência de sinalização ou do uso inadequado de maquinário.

21.15. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente o zoneamento urbano e demais normas municipais pertinentes, definidos pelo Município de São Leopoldo, como condicionante para a execução do objeto contratual.

21.16. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade e condições de uso dos veículos e equipamentos, tais como: licenciamento atualizado, certificados de inspeção ou vistoria, comprovantes de manutenção preventiva e corretiva, bem como a habilitação compatível dos motoristas e operadores responsáveis pela execução dos serviços.

21.17. Cada equipamento deverá ser disponibilizado com equipe mínima composta por 01 (um) motorista devidamente habilitado na categoria exigida, incumbindo à CONTRATADA o integral cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária pertinente, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Administração Pública municipal.

21.18. É responsabilidade da CONTRATADA a verificação da pontuação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor alocado para realização do serviço contratado, bem como as infrações por estes cometidas, podendo ser responsabilizada no caso de designar motorista com carteira de habilitação vencida ou suspensão, nos termos deste Instrumento.

21.19. A CONTRATADA deverá indicar preposto, informando telefone celular com aplicativo WhatsApp e e-mail para contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para eventuais trocas de informações e solicitações durante a execução do contrato.

21.20. Pelo fato de alguns equipamentos necessitarem de abastecimento e lubrificação em campo, será necessária a utilização de caminhão comboio, que é um veículo utilizado para transportar combustíveis e lubrificantes de forma segura, eficaz e ágil e para esta comprovação será obrigatória a apresentação e mantê-los válidos durante toda vigência contratual os seguintes documentos e licenças:

- Licença Ambiental de Operação (LAO), emitida pelo Ibama ou pela secretaria do meio ambiente local.
- Comprovante de realização do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP), obrigatório pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).
- Documentação em dia com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- Comprovante do Certificado de Inspeção Veicular válida.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os preços e condições estabelecidos no contrato, condicionados ao prévio atesto do Fiscal do Contrato, à regular liquidação da despesa e à comprovação de regularidade fiscal da

CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Designar formalmente o Fiscal do Contrato e, se necessário, equipe de apoio, incumbindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre a execução do contrato, podendo notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, determinar providências corretivas, documentar ocorrências e exigir medidas suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

22.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sem que isso implique renúncia a outras medidas cabíveis.

22.5. Exigir o imediato afastamento ou substituição de empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.6. Aplicar, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e nas demais normas aplicáveis.

22.7. Emitir a Ordem de Serviço e de Início para a execução do objeto contratual, fixando prazo para mobilização da CONTRATADA.

23. PESSOAL E EQUIPE TÉCNICA OBRIGATÓRIA

23.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, motoristas em número suficiente à quantidade de veículos/máquinas efetivamente demandados pela Coordenadoria de Limpeza Pública – SEMOB, garantindo a plena execução das atividades.

23.2. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo a ser operado, e os auxiliares deverão prestar apoio operacional necessário à execução dos serviços, não gerando vínculo empregatício com o Município, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Todos os integrantes da equipe deverão receber, no mínimo, o salário-base regional da categoria profissional correspondente, observadas as convenções coletivas aplicáveis.

23.4. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os motoristas e operadores possuem habilitação e treinamento compatíveis para a condução de máquinas pesadas e veículos de grande porte, bem como comprovar a entrega e o uso regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme normas de segurança do trabalho aplicáveis.

23.5. É vedada a execução dos serviços por trabalhadores em situação irregular, cabendo à CONTRATADA comprovar, sempre que solicitado, a regularidade trabalhista e previdenciária de toda a equipe envolvida na execução contratual.

23.6. A Coordenadoria de Limpeza da SEMOB poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de todas as exigências previstas neste item.

23.7. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo profissional dos trabalhadores designados para execução dos serviços, podendo ser vínculo empregatício ou outra forma legalmente admitida.

24. ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

24.1. A pesquisa de preços adotada neste Termo de Referência caracteriza-se como fonte múltipla, uma vez que os valores foram obtidos a partir de diferentes bases e metodologias de consulta, incluindo: (i) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (ii) Portal de Compras Públicas; (iii) pesquisa direta com fornecedores locais e de municípios da região; e (iv) Banco de Preços.

A utilização de múltiplas fontes atende às boas práticas previstas na Lei nº 14.133/2021 e assegura maior representatividade dos valores praticados no mercado, reduzindo risco de distorções e garantindo que o custo estimado reflita, de forma isonômica e confiável, o preço corrente. Para definição do valor estimado, foi adotada a mediana dos preços coletados, por ser o parâmetro estatístico mais adequado para eliminar outliers e representar o valor típico de mercado.

24.1.1. Foram enviadas 10 solicitações de cotação a fornecedores locais e regionais por meio de e-mail institucional, com prazo hábil para resposta. Deste total, somente 2 fornecedores encaminharam propostas válidas.

Os preços obtidos foram utilizados como fontes primárias para composição do preço estimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo a mediana formada a partir das respostas recebidas e dos demais registros de mercado consultados.”

24.2 Quadro composição do custo Estimado.(Hora /Máquina):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor/Hora(R\$)	Horas/mês	Valor Total/mês (R\$)	Horas/Totais	Valor Total 12 meses(R\$)
1	RETROESCAVADEIRA -Tração: 4x4 (com operador)	2	h	R\$ 180,00	480	86.400,00	5760	R\$ 1.036.800,00
2	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO (com motorista)	5	h	R\$ 258,00	1200	309.600,00	14400	R\$ 3.715.200,00
3	CAMINHÃO GARRA GUINDASTE (com motorista)	2	h	R\$ 287,00	480	137.760,00	5760	R\$ 1.653.120,00
4	CAMINHÃO ¼ (VUC) (com motorista) -Tração: 4x2	1	h	R\$ 171,00	240	41.040,00	2.880	R\$ 492.480,00
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (com operador)	1	h	R\$ 319,50	150	47.925,00	1800	R\$ 575.100,00
6	TRATOR DE ESTEIRA SOBRE TRILHOS METÁLICOS (com operador)	1	h	R\$ 363,50	50	18.175,00	600	R\$ 218.100,00
7	CAMINHÃO ROLL-ON/ROLL-OFF (com motorista) 6x4, PBT mín. 16.000 kg	1	h	R\$ 350,65	30	10.519,50	360	R\$ 126.234,00
	TOTAL	13			2630	R\$ 651.419,50	31560	R\$ 7.817.034,00

*Mediana dos valores estimados mês obtidos: **R\$ 651.419,50.**

*Mediana dos valores estimados anuais obtidos: **R\$ 7.817.034,00.**

24.2.2. Para o cálculo do preço estimado, os valores coletados foram ordenados em sequência crescente, aplicando-se a mediana como medida de tendência central. Nos casos de número par de valores válidos, a mediana resultou da média dos dois valores centrais; nos casos de número ímpar, utilizou-se diretamente o valor central. Valores inválidos foram desconsiderados. A mediana foi adotada por reduzir distorções e refletir com maior precisão o comportamento real do mercado, conforme orientações do TCU e TCE-RS.

24.2.3. O custo estimado da contratação foi apurado com base na quantidade de horas mensais previstas para cada equipamento e no respectivo valor unitário da hora, conforme pesquisa de preços realizada, resultando no custo direto mensal dos serviços, apresentado em planilha específica.

O custo direto mensal total apurado para a execução do objeto corresponde a **R\$ 651.419,50. (Seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos.).**

25. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

33 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DE OBRAS

07 DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

33.07.17.452.0009.2141 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

1809 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Pedido de Compra: 2026/ 879.

26. REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como unidade de medida a hora/máquina efetivamente executada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

26.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas/máquina efetivamente prestadas, devidamente registradas em boletins de medição e atestadas pelo Fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

26.3. A execução dar-se-á de forma contínua, mediante ordens de serviço emitidas pela Contratante, que definirão a quantidade, o período e o local de realização dos serviços.

26.4. As despesas com mão de obra, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, EPIs, EPCs e demais custos necessários à plena execução dos serviços estarão integralmente incluídas no valor unitário contratado, não cabendo qualquer custo adicional à SEMOB -Coordenadoria de Limpeza.

27. DO PAGAMENTO

27.1. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, abrangendo:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Tributos federais, estaduais e municipais, todos dentro do prazo de validade.

27.2. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, pelo gestor ou fiscal do contrato, devendo ser registrada na própria Nota Fiscal/Fatura.

27.3. Na hipótese de indisponibilidade das informações nos meios eletrônicos, a CONTRATADA deverá apresentar diretamente os documentos comprobatórios da regularidade mencionada no subitem 26.1, sob pena de suspensão do pagamento até sua regularização.

27.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, contendo obrigatoriamente o número do empenho e do processo a que se refere, observando-se os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro – CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Empenho nº: _____

Licitação nº: _____

Contrato nº: _____

27.5. O pagamento será efetuado após a devida liquidação da despesa, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Município, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

27.6. Em razão do regime de execução contratual (empreitada por preço unitário), o pagamento será realizado de forma proporcional à medição dos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

28. SANÇÕES E PENALIDADES

28.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, nos seguintes termos:

I – Advertência (art. 156, inciso I): aplicada por pequenas falhas de execução que não causem prejuízo relevante à SEMOB -Coordenadoria de Limpeza Pública, desde que não configurada reincidência;

II – Multa (art. 156, inciso II), nas seguintes hipóteses:

a) Atraso injustificado na execução: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) Inexecução parcial do objeto ou descumprimento de obrigações contratuais acessórias: multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Inexecução total do objeto: multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, inciso III), quando verificada a inexecução parcial ou total do contrato, fraude na execução ou outras condutas lesivas ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, inciso IV), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade sancionadora.

28.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. A aplicação de multa não exclui a possibilidade de rescisão contratual nem a exigência de indenização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

28.4. As multas aplicadas poderão ser:

I – descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou

II – cobradas judicialmente, quando não for possível a compensação.

28.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, em conformidade com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular.

29.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, entre outros:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do cumprimento, levando a SEMOB -Coordenadoria de Limpeza Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado no início da execução;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento de equipamentos, conforme especificações deste Termo de Referência, sem justa causa e sem prévia comunicação à Coordenadoria de Limpeza da SEMOB;
- e) A subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial acima do limite permitido neste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas pela Coordenadoria de Limpeza da SEMOB;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como de obrigações legais e regulamentares pertinentes;
- g) A falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente e ratificadas pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação documental, impeditiva da execução do contrato, comunicada à Coordenadoria de Limpeza da SEMOB.

29.3. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Coordenadoria de Limpeza da SEMOB;
- b) Administrativa, por ato unilateral e escrito da Coordenadoria de Limpeza da SEMOB, nos casos previstos em lei e neste instrumento;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

29.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser formalmente motivada e precedida de parecer jurídico.

29.5. Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá esta pelas perdas e danos causados à Coordenadoria de Limpeza da SEMOB, inclusive pelos custos adicionais decorrentes da contratação de terceiros para conclusão do objeto.

30. REAJUSTE E REACTUAÇÃO

30.1. Reajuste:

Os preços contratados serão reajustados anualmente, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

30.2. O reajuste não poderá resultar em alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado nem em modificação da metodologia de formação dos preços prevista no Termo de Referência.

30.3. Reactuação:

Não se aplica ao presente contrato, uma vez que não se trata de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer solicitação deverá ser formalizada por ofício à Coordenadoria de Limpeza Pública – SEMOB.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato a ser celebrado.

31.2. A contratação não gera, para a Administração Municipal, qualquer vínculo empregatício com os empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato.

31.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

31.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os anexos e planilhas que detalham a estimativa de preços, os quantitativos, a relação mínima de equipamentos e demais elementos necessários à plena execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 - semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

32. ANEXOS

ANEXO I-ORIENTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL E OPERACIONAL

ANEXO II-MAPA DE RISCO

ANEXO III -FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV-JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ANEXO V- NOTA TÉCNICA

São Leopoldo, 15 de abril de 2026.

Claudio José de Alvarenga

Matrícula nº 55921

Fiscal do Contrato

Simara Rodrigues Gheno

Matrícula nº86367

Gestor do Contrato

Rogel Correa

Secretário Municipal de Mobilidade e Obras



ANEXO I – ORIENTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL E OPERACIONAL

PARA OS SERVIÇOS DE COLETA EXTRADOMICILIARES, REMOÇÃO,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESCARTADOS
IRREGULARMENTE**

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Este documento apresenta a fundamentação técnica, ambiental e operacional necessária para embasar a execução e a fiscalização dos serviços previstos no Termo de Referência nº 10/2025, relativos ao manejo de resíduos sólidos descartados irregularmente em vias e áreas públicas do Município de São Leopoldo.

A orientação técnica está alinhada:

- à Lei nº 14.133/2021 (planejamento, gestão e fiscalização contratual);
- à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;
- ao Decreto nº 7.404/2010;
- às Normas Regulamentadoras NR-06, NR-11, NR-12, NR-18;
- ao Código de Trânsito Brasileiro;
- às recomendações do TCU (Acórdãos 2622/2013, 1214/2013, 2471/2022) e do TCE-RS sobre planejamento e fundamentação técnica em contratações públicas.

2. LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NO PROCESSO — DIRETRIZ TCU/TCE

Os Tribunais de Contas entendem que documentos destinados à **fundamentação técnica** do objeto, contendo análises ambientais, operacionais, riscos, justificativas e parâmetros de fiscalização, **devem integrar o ETP**.

O TR deve conter somente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321 semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

- exigências da contratada,
- especificações finais,
- forma de execução e medição.

***Assim, esta Orientação Técnica compõe o ETP como ANEXO I**, garantindo rastreabilidade, motivação técnica e aderência aos entendimentos do TCU e TCE-RS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA AMBIENTAL E OPERACIONAL

Com base no diagnóstico municipal e no TR nº 10/2025, foram identificados inúmeros focos clandestinos contendo:

- resíduos domiciliares;
- resíduos volumosos (móveis, colchões, eletrodomésticos);
- resíduos da construção civil (RCD);
- resíduos vegetais e podas;
- recicláveis secos;
- resíduos têxteis e sobras pós-desastre climático;
- resíduos de varrição acumulados.

Impactos ambientais e urbanos observados:

- obstrução dos sistemas de drenagem;
- agravamento de alagamentos;
- proliferação de vetores urbanos;
- risco sanitário à população;
- degradação ambiental de áreas públicas;
- formação de passivo ambiental pós-eventos climáticos extremos.

4. OBJETIVO TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

A contratação por hora-máquina visa:

- garantir resposta rápida, contínua e eficiente aos focos clandestinos;
- atender variações severas na demanda;
- permitir mobilização imediata em situações emergenciais e climáticas;
- assegurar o manejo adequado de resíduos pesados e volumosos;
- assegurar destinação ambientalmente correta e rastreável.

5. DIRETRIZES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

5.1. Equipamentos previstos (TR nº 10/2025)

- Retroescavadeiras;
- Caminhões basculantes tipo truck;
- Caminhão garra com guindaste hidráulico;
- Caminhão $\frac{3}{4}$ – VUC;
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras
- Trator de esteira sobre trilhos metálicos.

5.2. Atividades contempladas

- Carregamento mecanizado;
- Remoção e transporte dos resíduos;
- Nivelamento e reorganização de áreas degradadas;
- Compactação superficial quando necessário;
- Apoio emergencial em situações de calamidade;
- Destinação final nos pontos oficiais do Município.

5.3. Destinos autorizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321 semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

- RSCC – Resíduos da Construção Civil;
- Central de Podas;
- Ecopontos Feitoria, Scharlau e Duque de Caxias.

5.4. Relevância ambiental da execução adequada

- Redução imediata de focos de vetores;
- Prevenção de impacto em APPs e áreas sensíveis;
- Redução da carga poluidora potencial sobre cursos d'água;
- Adequação à PNRS;
- Reabilitação rápida de áreas públicas degradadas.

6. DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO (ART. 117 – LEI 14.133/2021)

6.1. Procedimentos do fiscal

O fiscal deve verificar:

- conformidade dos equipamentos;
- documentação e CNH dos motoristas;
- cumprimento das ordens de serviço;
- destino final correto;
- registros fotográficos antes/depois;
- Boletim Diário de Operação (BDO), com horas efetivas trabalhadas;
- substituição de máquinas em até 2 horas em caso de falha;
- uso de EPIs e EPCs.

6.2. Pontos Críticos de Controle (PCC)

- especificação técnica mínima dos veículos;
- integridade da carga e prevenção de derramamento;

- uso de sinalização e segurança viária;
- comprovação documental de destinação ambiental;
- rotas de transporte.

7. INDICADORES TÉCNICOS DE DESEMPENHO (ITD)

7.1. Produtividade

- volume estimado removido por hora;
- quantidade de focos eliminados;
- número de viagens/rotas realizadas.

7.2. Conformidade

- percentual de BDOs aprovados;
- percentual de viagens com destinação correta;
- aderência às rotas determinadas.

7.3. Segurança e Meio Ambiente

- número de ocorrências ambientais;
- registros de falhas de segurança;
- utilização adequada de EPIs/EPCs.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução técnica escolhida é adequada porque:

- os resíduos removidos são pesados, volumosos e heterogêneos;
- há grande variabilidade na demanda, dependendo de clima, descarte irregular e emergências;
- os equipamentos previstos atendem plenamente aos requisitos operacionais para remoção, transporte e reorganização das áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

- o modelo hora-máquina se ajusta melhor às oscilações e à imprevisibilidade da demanda, sendo recomendado pelo TCU/TCE para serviços intermitentes;
- permite mobilização imediata, especialmente em situações de urgência.

Os equipamentos previstos apresentam capacidade operacional compatível com o problema identificado, garantindo eficiência, segurança e completude no manejo dos resíduos.

9. RISCOS TÉCNICOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

9.1. Riscos identificados

- indisponibilidade de máquinas;
- descarte irregular pela contratada;
- aumento abrupto da demanda;
- falha mecânica sem substituição;
- ocorrência de acidentes operacionais;
- impacto ambiental por transporte inadequado.

9.2. Mitigações previstas

- frota reserva para substituição imediata;
- fiscalização documental e fotográfica diária;
- exigência de BDO detalhado;
- aplicação de sanções da Lei nº 14.133;
- treinamento obrigatório da equipe;
- monitoramento das rotas;
- controle rigoroso da destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321 semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

10. CONCLUSÃO TÉCNICA

- A presente orientação técnica consolida os fundamentos ambientais, operacionais e fiscalizatórios necessários ao atendimento do objeto previsto no TR nº 10/2025, garantindo:
- aderência à legislação federal;
- conformidade ambiental;
- segurança operacional;
- fundamentação técnica qualificada;
- respaldo às decisões administrativas;
- alinhamento às recomendações do TCU e TCE-RS.
- Por esses motivos, o documento integra o ETP como ANEXO I, compondo parte essencial da motivação técnica e ambiental da contratação.

São Leopoldo, 15 de abril de 2026.

Claudio José de Alvarenga

Matrícula nº 55921

Fiscal do Contrato

Simara Rodrigues Gheno

Matrícula nº86367

Gestor do Contrato

Rogel Correa

Secretário Municipal de Mobilidade e Obras

ANEXO II – MAPA DE RISCO

TERMO DE REFERÊNCIA nº 10/2025

Objeto: Contratação de empresa para a obtenção dos serviços com equipamentos e mão de obra em regime aberto de horas -, sendo eles: retroescavadeira, caminhão basculante tipo truck, caminhão tipo “garra” com guindaste hidráulico, caminhão ¾ - (VUC), trator de esteira sobre trilhos metálicos, escavadeira hidráulica e caminhão roll-on/ roll-off.

Unidade Demandante: SEMOB – Coordenadoria de Limpeza Pública.

1. SETOR DE ATIVIDADE:

Serviços operacionais de limpeza urbana, remoção e transporte de resíduos sólidos extradomiciliares, executados em vias, logradouros e entrepostos municipais, com utilização de maquinário pesado e motoristas.

2. RISCOS IDENTIFICADOS:

TIPO DE RISCO (CÓDIGO DE COR)	DESCRIÇÃO DO RISCO	FONTE / AGENTE DE RISCO	PROBABILIDADE	GRAU	MEDIDAS DE CONTROLE / PREVENÇÃO
Físico (VERDE)	Ruído excessivo; vibração; exposição ao calor e intempéries; iluminação inadequada em áreas externas.	Máquinas e veículos pesados (retroescavadeira, caminhões, trator de esteira).	Alta	Grave	Fornecimento e uso obrigatório de protetor auricular, luvas, botas, óculos de proteção, uniforme adequado e protetor solar. Manutenção preventiva
Químico (VERMELHO)	Inalação de poeira e gases provenientes de resíduos e combustíveis.	Combustíveis, escapamentos, resíduos orgânicos e de construção.	Média	Moderado	Treinamento sobre manipulação e exposição a agentes químicos; ventilação natural; uso de máscara PFF2 e luvas nitrílicas.
Biológico (MARROM)	Contato com resíduos contaminados, insetos e roedores.	Resíduos sólidos e áreas de descarte irregular.	Média	Grave	Vacinação atualizada (tétano e hepatite B); uso obrigatório de luvas, botas e higienização pessoal após o trabalho.
Ergonômico (AMARELO)	Esforço físico excessivo, movimentos repetitivos e posturas inadequadas.	Operação prolongada de máquinas, condução contínua.	Alta	Moderado	Pausas regulares, rodízio de operadores, treinamentos de NR-17 e ergonomia veicular.
De Acidente (AZUL)	Atropelamento, tombamento de máquina, choque mecânico, quedas e colisões.	Máquinas pesadas, vias públicas, trânsito urbano.	Alta	Grave	Treinamento de segurança (NR-11, NR-12), sinalização e isolamento da área com cones e faixas, revisão de freios e pneus, uso de cinto de segurança, acompanhamento por fiscal de campo.

São Leopoldo, 15 de abril de 2026.

Claudio José de Alvarenga

Matrícula nº 55921

Fiscal do Contrato

Simara Rodrigues Gheno

Matrícula nº86367

Gestor do Contrato

Rogel Correa

Secretário Municipal de Mobilidade e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

TERMO DE REFERÊNCIA – IIIANEXO DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Objeto: Locação de horas/máquina de equipamentos e veículos para execução de serviços de limpeza pública, compreendendo coleta, remoção, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos descartados irregularmente em áreas públicas do Município de São Leopoldo.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS

1. Contextualização do Objeto:

A presente contratação tem por objeto a locação de horas/máquina de equipamentos e veículos, incluindo retroescavadeira, caminhão basculante tipo truck, caminhão tipo "garra" com guindaste hidráulico, caminhão $\frac{3}{4}$ com garra (VUC) e trator de esteira sobre trilhos metálicos, todos com motorista habilitado e equipe de apoio (ajudantes), para execução de serviços de limpeza pública, compreendendo coleta, remoção, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos descartados irregularmente em áreas públicas do Município de São Leopoldo.

Esclarece-se que o objeto da presente contratação não se caracteriza como serviço de engenharia, mas sim como locação de horas/máquina para execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.

2. Fundamentação Legal – Lei nº 14.133/2021:

- Art. 17, I: A contratação deve ser precedida de estudo técnico preliminar (ETP) com estimativa de custos baseada em pesquisa de mercado ou referência técnica compatível com o objeto, incluindo comparação de preços e metodologias adequadas.
- Art. 26, §1º: Para serviços contínuos ou especializados, é permitida a utilização de fontes alternativas de pesquisa de preços, desde que devidamente justificadas no TR ou ETP.
- Art. 18: Exige que o valor estimado do contrato seja fundamentado de forma clara e documentada, garantindo legalidade e transparência.

Portanto, a Lei 14.133/2021 não exige o uso obrigatório da Tabela SINAPI para locação de máquinas e veículos, bastando que a pesquisa seja idônea, compatível com o objeto e registrada no TR.

3. Orientação do TCE-RS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul já se manifestou em diversos pareceres e relatórios, reconhecendo que:

"A pesquisa de preços deve ser realizada com base em fontes idôneas e compatíveis com o objeto a ser contratado, não sendo obrigatória a utilização da Tabela SINAPI."

Portanto, para locação de máquinas pesadas com motoristas e equipe de apoio, podem ser utilizadas cotações de mercado, orçamentos de empresas especializadas e referências técnicas compatíveis, garantindo propostas vantajosas e realistas.

4. Aplicação ao Objeto da Contratação:

Para a execução dos serviços de limpeza pública no Município de São Leopoldo, a pesquisa de preços será realizada considerando:

- Equipamentos e veículos com motoristas e equipe de apoio;
- Cotações obtidas em sites oficiais de compras públicas, como o PNCP, e orçamentos de empresas especializadas;
- Comparativo com valores praticados em serviços similares na região

5. Conclusão:

Diante do exposto:

- Não é obrigatória a utilização da Tabela SINAPI, pois o objeto não se caracteriza como serviço de engenharia, mas sim locação de horas/máquina para recolhimento de resíduos sólidos;
- A pesquisa de preços realizada com base em fontes alternativas idôneas, incluindo o PNCP, atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- A inclusão desta fundamentação no Termo de Referência assegura maior segurança jurídica ao processo licitatório e alinha o procedimento à Lei nº 14.133/2021 e às orientações do TCE-RS.



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 semob.mobilidade@saoleopoldo.rs.gov.br

6. Referências / Fontes

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l14133.htm

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) – Orientações técnicas sobre pesquisa de preços e contratações de serviços e locação de equipamentos.

Documento: Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Projeto, Contratação e Fiscalização) – TCE-RS.

Relatórios/pareceres sobre locação de equipamentos pesados (p. ex., RS 07-2018)

São Leopoldo, 15 de abril de 2026.

Claudio José de Alvarenga

Matrícula nº 55921

Fiscal do Contrato

Simara Rodrigues Gheno

Matrícula nº 86367

Gestor do Contrato

Rogel da Silva Correa

Secretário Municipal de Mobilidade e Obras



ANEXO IV- JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

1. Da contextualização da contratação

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras – SEMOB possui demanda permanente relacionada à manutenção das condições urbanas, sanitárias e ambientais do Município de São Leopoldo.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de serviços de locação de horas/máquina de equipamentos e veículos destinados à execução de serviços de limpeza pública corretiva, compreendendo a remoção, coleta, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos descartados irregularmente em áreas públicas, popularmente conhecidos como focos clandestinos de resíduos.

Essas ocorrências decorrem do descarte irregular de resíduos volumosos, entulhos da construção civil, resíduos diversos e materiais inservíveis em vias públicas, áreas institucionais, terrenos públicos e demais espaços urbanos, gerando impactos negativos à paisagem urbana, ao meio ambiente e à saúde pública.

Para execução desses serviços poderão ser utilizados equipamentos e veículos como:

- Retroescavadeira
- Caminhão roll-on/roll-off
- Caminhão basculante tipo truck
- Caminhão tipo garra com guindaste hidráulico
- Caminhão $\frac{3}{4}$ (VUC – Veículo Urbano de Carga)
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras
- Trator de esteira sobre trilhos metálicos

Tais equipamentos são necessários para possibilitar a remoção mecanizada de grandes volumes de resíduos, carregamento de materiais pesados, transporte e apoio logístico às operações de limpeza urbana corretiva, garantindo maior



eficiência operacional e redução do tempo de resposta da Administração Pública frente às demandas da população.

2. Da existência de contratação distinta na Secretaria:

Registra-se que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras já possui contratação vigente, Contrato nº 07/2026, destinada à locação de equipamentos pesados com fornecimento de operador, por hora de trabalho, voltada à execução de serviços rotineiros e padronizados de manutenção viária, terraplenagem e drenagem urbana, executados por demanda no âmbito do Município de São Leopoldo/RS.

Tal contratação está vinculada à execução de serviços típicos de engenharia e infraestrutura urbana, incluindo:

- manutenção da malha viária;
- execução de terraplenagem;
- preparação de base para pavimentação;
- execução e manutenção de sistemas de drenagem urbana.

Para execução desses serviços são utilizados equipamentos como:

Trator de Esteiras:

Máquina de grande porte utilizada para movimentação de grandes volumes de solo, terraplenagem, abertura de acessos, limpeza de áreas e empurramento de materiais. O sistema de esteiras proporciona elevada capacidade de tração e estabilidade, sendo indicado para terrenos irregulares ou de baixa compactação.

Rolo Compactador Vibratório:

Equipamento destinado à compactação de solos, bases granulares e camadas asfálticas, essencial para garantir estabilidade estrutural e durabilidade das estruturas viárias. O sistema vibratório aumenta a eficiência da compactação e reduz vazios no solo.

Caminhão Basculante 10 m³ (Trucado):

Veículo utilizado para transporte de materiais a granel, como terra, brita, saibro e resíduos provenientes de serviços de terraplenagem e obras públicas.



PREFEITURA DE
SÃO LEOPOLDO
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

Caminhão Basculante 6 m³:

Equipamento destinado ao transporte de volumes menores de materiais, especialmente em áreas urbanas com restrição de espaço ou acesso.

Caminhão Basculante 6 m³ com Cabine Auxiliar

Veículo com função semelhante ao basculante convencional, porém equipado com cabine auxiliar que permite o transporte de equipe de apoio operacional.

Caminhão Hidrojato:

Equipamento especializado na limpeza e desobstrução de redes de drenagem pluvial, galerias, bocas de lobo e tubulações, utilizando sistema de jato de água em alta pressão.

Retroescavadeira sobre Rodas (Tração 4x4):

Máquina multifuncional utilizada em escavações, abertura de valas, movimentação de materiais e carregamento, com melhor desempenho em terrenos irregulares.

Retroescavadeira sobre Rodas (Tração 4x2):

Equipamento destinado a serviços semelhantes à versão 4x4, porém indicado para operações em terrenos com melhores condições de acesso.

Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras:

Máquina utilizada em escavações profundas, abertura de canais, movimentação de solo e carregamento de caminhões em serviços de terraplenagem.

Escavadeira Hidráulica de Longo Alcance

Equipamento utilizado principalmente em serviços de limpeza e desassoreamento de arroios, canais e valas de drenagem, permitindo operação em áreas de difícil acesso.

3. Da distinção técnica e administrativa dos objetos

Embora ambas as contratações envolvam a utilização de equipamentos pesados e serviços medidos por hora de trabalho, os objetos apresentam natureza técnica, finalidade administrativa e planejamento operacional distintos.

Objeto 1 – Remoção de focos clandestinos de resíduos



Natureza do serviço:

Serviço de limpeza urbana corretiva e manejo de resíduos sólidos.

Finalidade administrativa:

Proteção ambiental, preservação das condições sanitárias e manutenção da limpeza urbana.

Atuação operacional:

Remoção de resíduos descartados irregularmente em áreas públicas.

Objeto 2 – Manutenção viária e infraestrutura urbana

Natureza do serviço:

Serviços de engenharia e infraestrutura urbana.

Finalidade administrativa:

Melhoria da mobilidade urbana, conservação da malha viária e execução de obras públicas.

Atuação operacional:

Serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e manutenção de vias públicas.

Importante destacar que, ainda que alguns equipamentos possam ser tecnicamente semelhantes, sua utilização ocorre em contextos operacionais distintos.

Na contratação voltada à remoção de focos clandestinos de resíduos, os equipamentos são empregados em ações de limpeza urbana corretiva e manejo de resíduos sólidos descartados irregularmente, com foco na proteção ambiental e sanitária.

Já na contratação destinada à manutenção viária e infraestrutura urbana, os equipamentos integram frentes de serviços de engenharia, voltadas à execução de obras e manutenção da infraestrutura pública.

Assim, a identidade do equipamento não caracteriza identidade de objeto, uma vez que a natureza do serviço, a finalidade administrativa e o planejamento operacional são distintos.

4. Do planejamento da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0321 semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar adequado planejamento, com definição clara do objeto, justificativa da necessidade e identificação da solução mais adequada à Administração Pública.

No presente caso, cada contratação decorre de planejamento administrativo próprio, vinculado a políticas públicas distintas, com escopos operacionais específicos e resultados finalísticos diferentes.

Enquanto uma contratação atende às demandas de limpeza urbana e manejo de resíduos, a outra atende às necessidades relacionadas à infraestrutura urbana e manutenção da malha viária.

5. Da inexistência de fracionamento indevido de despesa

A Lei nº 14.133/2021 veda o fracionamento irregular de despesas, caracterizado pela divisão artificial de um mesmo objeto com a finalidade de evitar a modalidade licitatória adequada ou reduzir indevidamente o valor estimado da contratação.

Entretanto, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, não há fracionamento quando as contratações possuem natureza material distinta, finalidades administrativas diferentes e autonomia funcional, ainda que possam utilizar equipamentos semelhantes ou sejam executadas pela mesma unidade administrativa.

No presente caso, verifica-se que os objetos possuem natureza técnica distinta e finalidades administrativas próprias, estando vinculados a políticas públicas diferentes, quais sejam:

- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- manutenção da infraestrutura viária e execução de serviços de engenharia.

Dessa forma, não há divisão artificial de despesa, mas sim adequada individualização dos objetos contratuais, conforme exigido pela legislação vigente.



6. Avaliação econômica

6.1 Verifica-se que o valor global estimado da pretensão de contratação apresenta variação em relação a contratações anteriormente realizadas pelo Município, a exemplo do Contrato nº 02/2026, o que se justifica pelas diferenças de escopo, quantitativos estimados e natureza operacional dos serviços, que envolvem atendimento contínuo a demandas variáveis de remoção de resíduos em múltiplos pontos do território municipal.

Destaca-se que a estimativa foi construída com base em levantamento técnico de demanda e pesquisa de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inadequação dos valores adotados.

6.2 A utilização da mediana como critério de definição dos valores estimados permite mitigar distorções decorrentes de valores discrepantes, assegurando maior aderência aos preços praticados no mercado, com base em pesquisa realizada junto a fontes idôneas, tais como fornecedores do ramo, contratações públicas similares e bases referenciais de preços.

6.3 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado detalhada no Termo de Referência, realizada a partir de múltiplas fontes e com adoção da mediana dos valores coletados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. Conclusão técnica

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços de horas-máquina para remoção de focos clandestinos de resíduos constitui objeto autônomo e tecnicamente distinto da contratação destinada à execução de serviços de engenharia e manutenção viária.

Assim, a realização de contratações separadas não caracteriza fracionamento indevido de despesa, mas sim adequada delimitação dos objetos contratuais e observância do planejamento da contratação, em conformidade com os princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.1 Fundamentação normativa e fontes de informação

A presente justificativa técnica fundamenta-se em dispositivos legais e entendimentos consolidados no âmbito do controle externo acerca do planejamento das contratações públicas e da vedação ao fracionamento indevido de despesa.

7.2 Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos



A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar planejamento adequado, definição clara do objeto e demonstração da necessidade administrativa.

Destaca-se especialmente o art. 18, que trata da fase de planejamento da contratação, exigindo a adequada caracterização do objeto e justificativa da contratação.

Também se observa o art. 23, que trata da estimativa do valor da contratação, elemento essencial para evitar divisão artificial de despesas.

Consulta à legislação:

Lei nº 14.133/2021

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

7.3 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que o fracionamento irregular ocorre quando há divisão artificial de despesas de mesma natureza e finalidade com o objetivo de evitar modalidade licitatória adequada.

Por outro lado, o TCU também reconhece que não há fracionamento quando os objetos possuem natureza técnica distinta e autonomia funcional.

Base oficial de jurisprudência do TCU:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>

Entre os precedentes relevantes destacam-se:

- **Acórdão nº 623/2008 – Plenário**
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/623%252F2008>
- **Acórdão nº 2.157/2011 – Plenário**
- **Acórdão nº 2.726/2012 – Segunda Câmara**

Esses julgados consolidam o entendimento de que a caracterização do fracionamento depende da identidade material do objeto e da finalidade da contratação.

7.4 Tribunais de Contas Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321 semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

Os Tribunais de Contas estaduais adotam entendimento semelhante ao do TCU, reconhecendo que a caracterização do fracionamento indevido depende da análise de:

- identidade material do objeto;
- finalidade administrativa da contratação;
- previsibilidade global da despesa;
- tentativa de burlar modalidade licitatória.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tais entendimentos podem ser consultados nas bases oficiais:

Portal institucional do TCE-RS

<https://portal.tce.rs.gov.br>

Base de jurisprudência

<https://jurisprudencia.tce.rs.gov.br>

Essas decisões reforçam que serviços com natureza técnica distinta e finalidades administrativas diferentes podem ser contratados separadamente, sem caracterizar fracionamento de despesa.

São Leopoldo, 15 de março de 2026.

Claudio José de Alvarenga

Matrícula nº 55921

Fiscal do Contrato

Simara Rodrigues Gheno

Matrícula nº86367

Gestor do Contrato

Rogel Correa

Secretário Municipal de Mobilidade e Obras



ANEXO V- NOTA TÉCNICA:

Da Autonomia dos Objetos e Inexistência de Fracionamento de Despesa

1. Contextualização

A Secretaria de municipal de mobilidade e Obras possui:

- Contrato vigente de horas-máquina para obras e infraestrutura de vias públicas e terraplanagem;
- Pretensão de contratação de horas-máquina para remoção de resíduos sólidos descartados irregularmente (lixo clandestino).

Ambas as contratações se situam na mesma Secretaria, porém possuem natureza técnica, finalidade administrativa e planejamento distintos.

2. Fundamentação Legal:

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pública deve observar:

- Planejamento adequado;
- Definição precisa do objeto;
- Vedação ao fracionamento indevido da despesa.

O fracionamento irregular caracteriza-se quando há divisão artificial de um mesmo objeto com a finalidade de:

- Evitar modalidade licitatória mais rigorosa;
- Reduzir valor estimado;
- Burlar limites legais.

Não é essa a hipótese dos autos.



3. Entendimento do Controle Externo:

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que:

O fracionamento irregular ocorre quando há divisão de despesa de mesma natureza e finalidade, passível de contratação conjunta, sem justificativa técnica plausível.

Diversos acórdãos do TCU assentam que **não há fracionamento quando os objetos são materialmente distintos e possuem autonomia funcional**, ainda que executados pelo mesmo órgão ou unidade administrativa.

No mesmo sentido, os Tribunais de Contas Estaduais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entendem que:

- A identidade da unidade gestora não é elemento determinante para caracterização de fracionamento;
- O que se analisa é a identidade do objeto, da finalidade e da previsibilidade global da despesa;
- Serviços com natureza técnica diversa devem ser contratados separadamente, sob pena de comprometer a competitividade e a especialização do mercado.

4. Distinção Técnica dos Objetos

Contrato 1 – Obras e Infraestrutura Viária

- Natureza: Serviço de engenharia
- Finalidade: Implantação e melhoria da malha viária
- Planejamento: Programação física e cronograma de obras



- Vinculação: Ações estruturais de investimento

Contrato 2 – Remoção de Lixo Clandestino

- Natureza: Serviço de limpeza urbana corretiva.
- Finalidade: Proteção ambiental e sanitária.
- Planejamento: Atendimento a demandas imprevisíveis e pontuais.
- Vinculação: Manutenção de limpeza urbana e saúde pública.

Embora possam empregar equipamentos semelhantes, **a função administrativa e a lógica de execução são distintas**, não havendo sobreposição de escopo.

5. Da Inexistência de Fracionamento:

Não se trata de divisão de objeto idêntico ou similar com intuito de enquadramento em modalidade menos rigorosa.

Trata-se de:

- ✓ Objetos autônomos
- ✓ Finalidades públicas distintas
- ✓ Planejamento independente
- ✓ Justificativa técnica específica
- ✓ Possível vinculação orçamentária diversa

Portanto, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU e TCEs, **não há configuração de fracionamento indevido de despesa.**



6. avaliação econômica:

6.1 Ressalta-se que o valor estimado se mostra compatível com a realidade de mercado, ainda que superior a contratações anteriores do Município, em razão das diferenças de escopo, quantitativos e características operacionais dos serviços.

6.2 A utilização da mediana como critério de definição dos valores estimados permite mitigar distorções decorrentes de valores discrepantes, assegurando maior aderência aos preços praticados no mercado.

6.3 A estimativa de preços baseia-se em pesquisa de mercado constante do Termo de Referência, elaborada mediante múltiplas fontes e utilização da mediana como critério de definição dos valores.

7. Fundamentação Utilizada

A presente Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais, entendimentos jurisprudenciais e bases institucionais de controle externo:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação pública e adequada definição do objeto, previstas no art. 18, bem como nas diretrizes gerais que vedam práticas que possam caracterizar fracionamento indevido de despesas.

A íntegra da legislação pode ser consultada em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

O entendimento acerca da caracterização do fracionamento de despesa encontra-se consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que estabelece que o fracionamento irregular ocorre quando há divisão artificial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321 semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

despesas de mesma natureza e finalidade com o objetivo de evitar modalidade licitatória adequada.


A base oficial de jurisprudência do TCU pode ser consultada em:

 <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>

Entre os precedentes relevantes sobre o tema destacam-se, por exemplo:

- Acórdão nº 623/2008 – Plenário
- Acórdão nº 2.157/2011 – Plenário
- Acórdão nº 2.726/2012 – Segunda Câmara

Consulta direta ao Acórdão 623/2008:

 <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#!/documento/acordao-completo/623%252F2008>

Essas decisões consolidam o entendimento de que não há fracionamento quando os objetos possuem natureza distinta e não constituem parcela de um mesmo objeto contratual.

- Orientações e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas também reiteram que a caracterização de fracionamento depende da identidade material do objeto, da finalidade da contratação e da previsibilidade da despesa, não sendo suficiente a mera coincidência da unidade administrativa responsável.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, as orientações e decisões podem ser consultadas nas bases oficiais:

 <https://portal.tce.rs.gov.br>

 <https://jurisprudencia.tce.rs.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMOB – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E OBRAS
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0321 semurb@saoleopoldo.rs.gov.br

Essas bases reúnem decisões que seguem o entendimento consolidado no controle externo de que serviços com natureza técnica distinta e finalidades administrativas diferentes podem ser contratados separadamente, sem caracterizar fracionamento de despesa.

A presente nota técnica baseia-se em:

- Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (especialmente regras sobre planejamento e vedação ao fracionamento);
- Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre fracionamento de despesa e autonomia de objetos contratuais;
- Entendimentos reiterados dos Tribunais de Contas Estaduais, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da necessidade de identidade material do objeto para configuração de fracionamento.

São Leopoldo, 15 de março de 2026.

Claudio José de Alvarenga

Matrícula nº 55921

Fiscal do Contrato

Simara Rodrigues Gheno

Matrícula nº 86367

Gestor do Contrato

Rogel Correa

Secretário Municipal de Mobilidade e Obras